

Data da reunião ordinária: 20-10-2003

Início da reunião: 14.30 horas

Términus da reunião: 17.45 horas

A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.

Membros da Câmara Municipal do Entroncamento que comparecem à reunião:

Presidente: Jaime Manuel Gonçalves Ramos

Vereadores:

Luis Filipe Mesquita Boavida

João José Pescador de Matos Fanha Vieira

António Silvino da Costa Ferreira

José Eduardo Pescador de Matos Fanha Vieira

Henrique dos Reis Leal

António Valente de Almeida

Outras Pessoas:

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria de Lurdes Marques Esteves Alves dos Santos

Cargo: Chefe de Repartição

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

Resumo diário da Tesouraria: 20-10-2003

Operações Orçamentais: 1.397.195,70

Operações de Tesouraria: 20.683,73

LEITURA E APROVAÇÃO DE ACTA

LEITURA E APROVAÇÃO DE ACTA

- Foi presente a acta da reunião de 13 de Outubro de 2003, que depois de lida e corrigida foi aprovada e assinada por todos os presentes, com excepção do Sr Vereador Henrique Leal por não ter estado presente na reunião.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Após a aceitação das inscrições do público, nos termos do nº 2, artº 8º do Regimento desta Câmara Municipal, o Exmo. Presidente deu a palavra, no início da reunião, aos seguintes munícipes:

- 1º - SR JOSÉ DE ASCENSÃO CARLOTA VENTURA, residente na Rua Tenente Coronel Alfredo Pereira da Conceição, n.º 5 - 1º andar, Entroncamento, sobre um projecto que entregou nesta Câmara para arranjo do telhado do prédio que habita e até agora ainda não obteve resposta.

- Pretende resolver o problema com o seu vizinho, pois tem que haver uma solução.

- O Exmo. Presidente informou sobre os elementos constantes do processo e face à Acta do Condomínio nada foi decidido quanto ao arranjo do telhado, mas sim o Condomínio decidiu solicitar uma vistoria à Câmara e efectuar depois uma Assembleia Extraordinária, o que até agora, segundo os documentos existentes no processo, não foi feito.

- Assim, neste momento, a Câmara não lhe poderá passar nenhuma licença, porque o Condomínio ainda não decidiu nada sobre o arranjo do telhado, e será nestes termos que a Câmara lhe irá responder por escrito.

- 2º - MARIA JULIETA DOS SANTOS FIGUEIREDO, residente na Rua Heróis da Pátria, 987, Corpo 2 - 2º Esq.º - Mira Mar, Gaia, sobre os terrenos envolventes ao Depósito da Água, vinha saber a situação do processo, dado que o mesmo já se arrasta há alguns anos.

- O Exmo. Presidente informou nada ter de novo sobre a situação.

- É um processo de difícil resolução no momento, está dependente do estudo do P.D.M. e também foi entregue às Águas do Centro, aguardando-se uma resposta.

- Informou também que existe uma proposta para retirar dali o Depósito da Água.

INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES

- De acordo com o artº 9º do Regimento desta Câmara Municipal, o Exmo. Presidente deu a palavra, aos Vereadores Srs:

- 1- SR. VEREADOR HENRIQUE LEAL

- a) Sobre o problema do arranjo do telhado apresentado pela primeira Munícipe o caminho a seguir será avançarem para a reunião de condomínio, a fim de ser junto ao processo a respectiva acta;

- b) Sobre a segunda Munícipe e a solução apontada pelo Sr. Presidente de deslocação do Depósito de Água, parece-lhe nebulosa e pouco viável essa

solução, devendo haver outras alternativas como por exemplo o desenvolvimento de um processo de perequação para a zona.

- O Exmo. Presidente informou que sobre a primeira questão só teve agora conhecimento do processo, porque a Muniçipe esteve a falar-lhe antes da reunião e pediu, por este facto, o processo à nossa Jurista para se inteirar do mesmo.

- Em relação à zona do Depósito de Água pensa que a perequação é a pior solução, porque neste momento não estão reunidas as condições, mas vai procurar junto dos Serviços sobre a viabilidade dessa situação.

- Estamos a aguardar a revisão do P.D.M. para a zona e o que é importante é retirar o Depósito daquele local.

- 2 - SR. VEREADOR JOSÉ EDUARDO

- a) Entregou o "Projecto de Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros". Informou que foi feita a reunião com todos os taxistas e Delegado da ANTRAL.

- b) Seguidamente, referiu que constata com agrado que a verba no PIDDAC para 2004 destinada ao Museu Nacional Ferroviário é de 600 mil euros.

- Salienta que a verba destinada ao Centro de Saúde é só de 25 mil euros, insuficiente, na sua opinião, pedindo esclarecimento ao Sr. Presidente.

- Quanto à Rede das Bibliotecas Públicas a verba atribuída é reduzida, só 3.750 euros.

- c) A seguir, apresentou a proposta de "Ciclo de Seminários", para o comércio local, sobre:

- "Controlo do Ruído";

- "Licenciamento de Estabelecimentos Comerciais"; e,

- "Segurança contra Incêndios".

- Solicita ao Sr. Presidente que faculte uma funcionária para tratar da logística dos mesmos.

- O Exmo. Presidente informou:

- Em relação ao Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, ficou bastante satisfeito com a sua entrega.

- Sobre os 25 mil euros para o Centro de Saúde são só para o Projecto de Ampliação.

- Quanto à Biblioteca, quando se tiver o Projecto, bater-se-á para arranjar verba.

- Sobre o PIDDAC para o Museu Nacional Ferroviário, os Srs. Vereadores fizeram apelo a semana passada para se conseguir 500 mil euros. A Câmara arranhou mais 100 mil euros, o que totaliza 600 mil euros. É uma vontade política, visto ser a maior verba atribuída até hoje para o Museu Nacional Ferroviário. A Câmara vai tentar conseguir que o Museu seja uma realidade e que o Decreto-Regulamentar passe a vigorar, o que se espera desde 1991.

- Quanto à funcionária para os serviços de logística, na altura, colocará à disposição.

- 3 - SR. VEREADOR ANTÓNIO COSTA FERREIRA

- a) Sobre a questão levantada pela primeira Muniçipe, é evidente que falta da parte do Condomínio autorização para que as obras se façam.

- Assim, quando há uma situação de perigo eminente para bens e pessoas, a Câmara tem o poder de intervir e substituir-se ao Condomínio, fazer as obras e depois apresentar as contas. Está previsto na Lei.

- Devia-se verificar através dos Serviços da Câmara se existe de facto perigo eminente nesse edifício, e se a situação é inadiável ou se pode esperar pela solução do Condomínio.

- b) Sobre o processo das Águas do Centro, gostava de analisar o processo que foi entregue para análise.

- c) Acerca da faixa de terreno da via férrea na Zona Industrial, pergunta se já foi feito o levantamento topográfico com as medições necessárias para se verificar sobre a ocupação ou não de uma parte desse terreno por particulares.

- d) Sobre a Estrada de Acesso aos Riachos e visto terem começado as chuvas, alerta que há necessidade de arranjar uma solução do acesso aos Riachos com o arranjo da estrada, ou com o PDM.

- e) Sobre os 600 mil euros do PIDDAC para o MNF, espera que a verba não seja retida e dada periodicamente.

- Sobre estas questões o Exmo. Presidente informou:

- O Condomínio não se entende, por isso, a Câmara também não pode resolver o problema. É uma questão que vamos dar resposta rápida, através da nossa Jurista.

- Quanto ao pedido do processo das Águas do Centro, todos os processos podem ser consultados nos Serviços pelos Srs. Vereadores sem impedimento algum.

- Sobre a faixa de terreno da Linha Férrea, na Zona Industrial, vai indagar junto dos Serviços como é que está a situação.

- Acerca da Estrada de Acesso aos Riachos, ainda não houve condições financeiras por parte da Câmara para a arranjar, mas também gostaria imenso de ver esta estrada arranjada. Neste momento, existe outra estrada a Poente que está em boas condições, no entanto, já mandou elaborar projecto para esta e outras situações e quando houver verbas vai tentar candidatar os projectos.

CLUBES ASSOC.DESPORT.CULTURAIS DO ENTRº

CLAC-PROJECTO REVIVER-COMEMORAÇÕES DO DIA MUNICIPAL DO IDOSO

- Na sequência da deliberação de 14 de Julho de 2003, foi presente o ofício nº 197/2003, datado de 13 de Outubro, do CLAC - Clube de Lazer, Aventura e Competição, do Entroncamento, a informar que a data escolhida para o "Dia Municipal do Idoso", será a 20 de Maio.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, analisar este assunto na próxima reunião.

REGULAMENTOS E NORMAS MUNICIPAIS

PROJECTO DE REFLAM.MUNICIPAL DE URBANIZ.E EDIFIC.CONCELHO ENTº

- Na sequência da deliberação de 6 de Outubro corrente, foi presente, de novo, o "Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento", acompanhado das respostas e notas elaboradas pelo Eng^o Canteiro da D.A.U.O.P., sobre as questões suscitadas pelos Srs Vereadores Henrique Leal, José Eduardo e António Costa Ferreira.

- A SABER:

- QUESTÕES APRESENTADAS PELO SR. VEREADOR JOSÉ EDUARDO FANHA VIEIRA

- «Ponto 1 - " No âmbito do art.º 4.º, acrescentar a possibilidade de o pedido ser formulado por correio electrónico."

- COMENTÁRIO

- O art.º 4.º trata das situações de "Isenção e Dispensa de Licença ou Autorização", designadamente as obras de escassa relevância urbanística e os destaques.

- Conforme referido nos pontos 3 e 4 do art.º 4.º, os pedidos são instruídos com diversos elementos (peças escritas e desenhadas) cujo envio por correio electrónico nos parece ainda pouco viável (especialmente nos casos dos destaques).

- Assim, independentemente de questões de validação que o correio electrónico ainda nos suscita, entendemos que será preferível ainda nada referir, pois se a evolução continuar nesse sentido, como tudo indica, não será pelo facto de o Regulamento não o referir expressamente que esses procedimentos deixarão de ser adoptados.

- Ponto 2 - " No âmbito do n.º 3 do art.º 16.º, prever-se que os sótãos possam integrar as áreas comuns. "

- COMENTÁRIO

- De facto os sótãos, quando não afectos às fracções do edifício, estão integrados nas partes comuns, pelo que, como do articulado se poderia entender que os sótãos tinham que ser afectos aos fogos, considerou-se que se justificará alterar o teor do n.º 3 do art.º 16.º para:

- "Será permitido o aproveitamento de sótãos para usos não habitacionais, podendo esses espaços ser destinados aos fogos de pisos inferiores, não sendo possível, em nenhum caso constituir fracções autónomas. "

- Ponto 3 - "A redacção deste artigo suscita algumas dúvidas, dúvidas estas que advêm da presença da palavra actualmente."

- COMENTÁRIO

- Apesar de não ser indicado qual o artigo a que se refere este comentário, deduzimos que se tratará do art.º 34.º.

- As taxas a cobrar pelo novo licenciamento serão as correspondentes ao alvará caducado, mas calculadas pelos valores em vigor no momento da nova emissão, com a dedução de 50%.

- Com a colocação da palavra "actualmente" pretende-se esclarecer que a redução de 50% incide sobre as taxas actuais e não sobre as taxas do anterior alvará.

Ponto 4 - "O art.º 38.º não é, na nossa perspectiva, uma norma em sentido técnico. Por isso o seu conteúdo devia constar do preâmbulo."

- COMENTÁRIO

- O art.º 38.º corresponde ao art.º 1.º anterior Regulamento da Taxa de Urbanização.

- Trata-se, de facto, de um artigo de definição e enquadramento, que poderia constar num preâmbulo, mas que, pelo seu conteúdo, pensamos que não será de suprimir, pois haveria necessidade de o englobar quase na totalidade no artigo seguinte.

- Ponto 5 - "O regime das contra-ordenações deve ser revisto, uma vez que estas não se encontram tipificadas nem graduadas."

- COMENTÁRIO

- A inclusão de um artigo prevendo contra-ordenações, para além das fixadas no Decreto Lei n.º 555/99, apenas se justifica por algumas normas de natureza substantiva que o Regulamento contem.

- A sua aplicação será certamente reduzida já que a maioria das situações está prevista no Decreto Lei n.º 555/99.

- O articulado deste artigo e os montantes, foram objecto de parecer jurídico do Dr. Filipe Abecasis, que até introduziu correcções.

- QUESTÕES APRESENTADAS PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO COSTA FERREIRA

- Artigo 4.º - "No ponto 4 deste artigo, relativo a destaques, deveria ter uma melhor inserção no articulado, sugere-se que seja acrescentado a alínea f) no ponto 2 relativo ao assunto com a seguinte redacção: os destaques previstos no n.º 4 e 5 do art.º 6.º do Dec. Lei 555/99."

- COMENTÁRIO

- O art.º 4.º trata das situações de "Isenção e Dispensa da Licença ou Autorização".

- Os pontos n.os 1,2 e 3 referem-se às obras de escassa relevância urbanística, as quais são caracterizadas nas alíneas do ponto n.º 2. Verifica-se que se trata de pequenas obras de reduzido impacto em termos arquitectónicos e urbanísticos.

- Os destaques de parcela têm uma natureza totalmente distinta, pois não se trata de obras, mas de um procedimento administrativo visando a divisão de um prédio, situação que igualmente está isenta de licença, mas com maiores consequências em termos urbanísticos e, relativamente à qual é feita uma maior exigência de elementos para decisão (vidé os elementos solicitados nos pontos n.os 3 e 4).

- Em conclusão, não concordamos com a alteração proposta.

- Artigo 5.º - "Enquanto não houver instrumentos eficazes de planeamento de pormenor urbanístico (por exemplo o Plano de Pormenor), não faz sentido prever-se no RMUE a dispensa de Discussão Pública para as operações de loteamento."

- COMENTÁRIO

- O n.º 2 do art.º 22.º do Decreto Lei n.º 555/99 estabelece os limites máximos a partir dos quais o Regulamento Municipal não pode isentar de discussão pública as operações de loteamento.

- Assim, terá de haver discussão pública quando for excedido alguns dos seguintes limites:

- "(...)

- a) 4 ha;

- b) 100 fogos;

- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão."

- O Regulamento Municipal pode estabelecer limites mais apertados que irão desde a obrigatoriedade de discussão pública em todos os casos até aos limites fixados pelo n.º 2 do art.º 22.º.

- No nosso caso entendeu-se, pelas características peculiares do concelho, que não faria sentido a inclusão as alínea c).

- Nos outros parâmetros optou-se por uma situação intermédia, mantendo a discussão pública para casos já com alguma relevância (área superior a 2 ha e mais de 60 fogos).

- Trata-se de limites mais gravosos que a maioria dos Regulamentos Municipais analisados que seguem o texto do art.º 22.º, aliás como também já constava na proposta da ANMP.

- Obviamente que a Câmara Municipal poderá optar por outros limites, embora a obrigatoriedade total de discussão pública nos pareça excessiva, designadamente em casos de pequenos loteamentos.

- Artigo 10.º - "Na alínea b) do ponto 1, para além do mínimo de 120 m², sugere-se que qualquer dos lados não deverá ser inferior a 10 metros."

- COMENTÁRIO

- A área considerada no presente caso corresponde ao indicado no PDM, que não faz qualquer referência a dimensões mínimas.

- Artigo 11.º - "No ponto 2, o 'sempre possível' deverá ser eliminado do texto."

- COMENTÁRIO

- A diferenciação em termos de exigência nas situações exigidas nos pontos 1 e 2 tem a ver com a dimensão das operações de loteamento, pois muito provavelmente não fará sentido a instalação de ilhas ecológicas em loteamento de 2 ou 3 lotes para moradias.

- De qualquer modo, e como a exigência será definida pela Câmara Municipal propõe-se que se adopte em lugar do "sempre que possível" a expressão "sempre que se justifique".

- Por outro lado, entendemos que também se justificará fazer a alteração no n.º 1 do art.º 11.º no sentido de considerar os projectos de operações urbanísticas, não restringindo somente a exigência a projectos de operações de loteamento, abrangendo assim todos nos casos em que tal situação se mostre a solução mais adequada.

- Artigo 13.º - "No ponto 6, a actual redacção aumenta a possibilidade de mais situações que as previstas no art.º 70.º do PDM. Assim, propõe-se o seguinte texto alternativo: 'Quando justificadamente não for possível a criação dos lugares previsto no n.º 1, devido a situações previstas no art.º 70.º do PDM, poderá a Câmara Municipal dispensar o cumprimento do n.º total de lugares, ...'."

- COMENTÁRIO

- A redacção apresentada alarga, efectivamente, o âmbito de aplicação da possibilidade de pagamento de compensações por lugares de estacionamento não criados.

- Houve, no entanto, a preocupação de que ficasse claro que essa possibilidade, independentemente das justificações apresentadas, dependeria da decisão da Câmara Municipal.

- Por outro lado, procurou-se evitar as sempre questionáveis interpretações da alínea e) do art.º 70.º do PDM.

- A referência a situações abrangidas pelo art.º 70.º do PDM teve como objectivo esclarecer que, também esses lugares não criados, estavam sujeitos ao regime

compensatório, pois poderá colocar-se a questão sobre a sua aplicabilidade já que o PDM os dispensa.

- Artigo 15.º - "No disposto no ponto 2, sugere-se que se altere o texto da última linha para '... enquadradas num projecto de alterações global para todo o edifício'."

- COMENTÁRIO

- Nada temos a opor à alteração preconizada, pois uma alteração global de um edifício terá sempre que ser precedida do respectivo projecto.

- Artigo 16.º - "No ponto 3, compreende-se o sentido do texto, mas será que o mesmo não contraria o disposto no RGEU"

- COMENTÁRIO

- O principal objectivo deste n.º 3 é definir que não será permitida a constituição de fracções autónomas em sótãos, o que aliás, corresponde a uma prática que tem sido seguida mas que não estava regulamentada.

- O RGEU estabelece essencialmente as regras para o aproveitamento dos sótãos para usos habitacionais, o que não está em causa.

- Tendo em conta outra proposta de alteração deste ponto, pois o sótão poderá estar total ou parcialmente afecto às partes comuns do edifício, propõe-se a alteração deste ponto para:

- "Será permitido o aproveitamento de sótãos para usos não habitacionais, podendo esses espaços ser destinados aos fogos dos pisos inferiores, não sendo possível, em nenhum caso constituir fracções autónomas."

- Artigo 17.º - "No ponto 4, os novos valores estabelecidos vêm permitir um aumento da altura de cerca de meio metro em relação ao actualmente estipulado no RMEU."

- COMENTÁRIO

- Sim, e teve a ver com a prática diária e com os problemas de recolha de viaturas mais altas tais como, roulotte, auto-caravanas, ...

- Artigo 41.º - "No ponto 1, na área bruta - Ab2 deve figurar o aproveitamento do sótão para arrecadações. No mínimo que paguem este valor!!!! Não é pedir muito, bem basta o aproveitamento que muitas vezes lhe é dado, indevidamente e ilegalmente."

- COMENTÁRIO

- No actual Regulamento da taxa de urbanização, o aproveitamento de sótãos está isento da aplicação da taxa urbanística (TU).

- Nada temos a opôr a que essa situação seja revista, considerando-se como equiparado a outras arrecadações e garagens.

- QUESTÕES APRESENTADAS PELO SR. VEREADOR HENRIQUE DOS REIS LEAL

- COMENTÁRIO

- 1. Relativamente à proposta de 1995, que entrou em vigor em 1996 convirá esclarecer que tem sido feita uma actualização anual.

- Assim verifica-se que:

- O art.º 5.º das disposições gerais do Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação de Edificações Urbanas prevê a actualização anual da Tabela anexa ao mesmo, situação que se tem verificado tendo por base a taxa de inflação, tendo sido no ano

de 2002 para vigorar em 2003 aumentado o coeficiente de actualização em 4,4% (deliberação tomada pela Câmara Municipal em 02 de Dezembro de 2002).

- O art.º 6.º das disposições finais do Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança da Taxa pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas prevê a actualização anual da Tabela anexa ao mesmo, situação que se tem verificado tendo por base a taxa de inflação, tendo sido no ano de 2002 para vigorar em 2003 aumentado o coeficiente de actualização em 4,4% (deliberação tomada pela Câmara Municipal em 02 de Dezembro de 2002).

- 2. Na fixação da taxa pela compensação de lugares de estacionamento, foram ponderados os valores praticados nalguns municípios próximos, nomeadamente Tomar e Torres Novas.

- Estes municípios têm valores diferentes consoante as zonas do concelho estando o nosso valor adoptado, dentro dos seus valores médios.»

- Após demorada análise e discussão deste assunto, com diversas intervenções por todos os elementos e esclarecimentos dados pelo Exmo. Presidente e Sr Vice-Presidente, foi pelo Exmo. Presidente colocado à votação o "Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento" com as notas apresentadas pelo Engº Canteiro da D.A.U.O.P., bem como a respectiva "tabela anexa" ao referido regulamento.

- Efectuada a votação verificou-se que o "Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento", foi aprovado, por maioria, com 6 votos a favor, e 1 voto contra do Sr Vereador António Costa Ferreira.

- Assim foi deliberado:

- Relativamente aos pontos suscitados pelos Srs Vereadores e correspondentes comentários da D.A.U.O.P.:

- Sobre as questões apresentadas pelo Sr Vereador José Eduardo:

- Ponto 1 - Manter o inicialmente proposto.

- Ponto 2 - Alterar o inicialmente proposto de acordo com o comentário da D.A.U.O.P.:

- "Será permitido o aproveitamento de sótãos para usos não habitacionais, podendo esses espaços ser destinados aos fogos dos pisos inferiores, não sendo possível, em nenhum caso constituir fracções autónomas."

- Ponto 3 - Manter o inicialmente proposto.

- Ponto 4 - Manter o inicialmente proposto.

- Ponto 5 - Manter o inicialmente proposto.

- Sobre as questões apresentadas pelo Sr Vereador António Costa Ferreira:

- Artº 4º - Manter o inicialmente proposto.

- Artº 5º - Aprovado nestes termos:«São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- "a) 1 ha;

- b) 30 fogos."»

- Artº 10º - Manter o inicialmente proposto.

- Artº 11º - Alterar o inicialmente proposto de acordo com comentário da D.A.U.O.P.:«De qualquer modo, e como a exigência será definida pela Câmara

Municipal propõe-se que se adopte em lugar do "sempre que possível" a expressão "sempre que se justifique"».

- «(...)
- 1 - Os projectos de operações "urbanísticas" deverão (...)
- 2 - Sempre que "se justifique" deverá (...)»
- Artº 13º - Manter o inicialmente proposto.
- Artº 15º - Alterar o inicialmente proposto de acordo com a sugestão apresentada e o comentário da D.A.U.O.P.:
- «(...)
- 2 - (...) enquadradas "num projecto de alterações" global para todo o edifício.
- (...)»
- Artº 16º - Alterar o inicialmente proposto de acordo com o comentário da D.A.U.O.P.:
- «(...)
- 3 - Será permitido o aproveitamento de sótãos para usos não habitacionais, "podendo esses espaços ser destinados aos fogos dos pisos inferiores, não sendo possível", em nenhum caso constituir fracções autónomas.
- (...)»
- Artº 17º - Manter o inicialmente proposto
- Artº 41º - Alterar o inicialmente proposto de acordo com a sugestão apresentada e o comentário da D.A.U.O.P.:
- Retirar a expressão:
- «1 - (...)
- Ab2 (...) "com exclusão do aproveitamento do sótão para arrecadações."
- (...)».

- Este Projecto de Regulamento agora aprovado faz parte integrante desta acta considerando-se aqui integralmente reproduzido e foi rubricado por todos os elementos presentes.

- Mais foi deliberado submeter este Projecto de Regulamento à apreciação pública, de acordo com o Artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, bem como à Sanção da Assembleia Municipal.

- Foi deliberado ainda aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

- Antes do Exmo. Presidente ter colocado à votação este Regulamento, o Sr Vereador António Costa Ferreira propôs que fossem votados separadamente, o "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento" e a "Tabela Anexa", o que não foi aceite, tendo feito a seguinte declaração de voto:

- «Na análise das propostas de "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Entroncamento" e "Tabela Anexa" separamos claramente uma da outra. O primeiro documento pelo qual a Coligação Democrática Unitária - CDU tem lutado há muitos anos, finalmente vem contemplar as compensações para áreas de espaços verdes e de utilização, infraestruturas viárias e equipamentos. O segundo documento não será tão consensual, por ser um factor de agravamento da situação sócio-económica do Concelho.

- Parte I

- Lamentamos que as nossas propostas para os Artigos 5º e 13º não sejam aceites:

- Do artigo 5º
- Enquanto não houver instrumentos eficazes de planeamento de pormenor urbanístico (por exemplo os Planos de Pormenor), não faz sentido prever-se no RMUE a dispensa de Discussão Pública para as operações de loteamento.

- Do Artigo 13º
- No ponto 6, a actual redacção aumenta a possibilidade de mais situações que as previstas no artº 70 do PDM. Assim, propõe-se o seguinte texto alternativo. "Quando justificadamente não for possível a criação dos lugares previstos no nº 1, devido a situações previstas no artº 70 do PDM, poderá a Câmara Municipal dispensar o cumprimento do número total de lugares, ..."

- Aumentar as possibilidades do disposto no artº 70º do PDM, vai resultar na falta de estacionamento no interior dos edifícios.

- Parte II
- Quanto à "Tabela Anexa" ao "Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Entroncamento" entendemos ser um documento complementar e portanto sujeito a uma discussão separada.
- Nesta proposta de tabela verifica-se um aumento generalizado das taxas actualmente em vigor no Concelho, o que já não é novidade - tem sido política da maioria neste executivo o taxar desmesuradamente os munícipes. O que interessa é a entrada de receitas a todo o custo.
- A par do aumento generalizado dos valores cobrados, verifica-se o aparecimento na tabela de muitos novos itens para obter receitas suplementares, nem todos justificados pelo RMUE.
- Quando a crise sócio-económica se aprofunda devido aos sucessivos erros nas opções estratégicas do governo e os impostos directos e indirectos pesam cada vez mais sobre o contribuinte, a autarquia local vem dar uma "ajudinha", derramar a última gota num copo de água a extravasar.
- Estes aumentos para além de colocarem, em causa a já débil saúde financeira das empresas locais, num momento que todos reconhecem difícil, vão ter reflexos e implicações nos custos do produto final que chega ao consumidor.
- A actual crise do sistema tem servido para que o chamado "Estado cada vez menos Estado" se transforme num poço sem fundo, gastando pior, ao mesmo tempo que reduz o emprego e transfere cada vez mais competências para as autarquias sem as respectivas contrapartidas financeiras.
- Nesta sociedade são sempre os mesmos a pagar a crise: os trabalhadores e os pequenos e médios empresários.
- Voto contra essencialmente por causa do aumento efectivo das taxas de uma forma extremamente penosa para o munícipe e contribuinte em geral.»

MERCADO DIÁRIO

RECLAMO LUMINOSO – LOJA Nº 47 – MERCADO DIÁRIO

- Presente um processo relativo à colocação de um reclamo luminoso, na loja nº 47, do Mercado Diário, pelo arrendatário Júlio Ferreira Gonçalves, acompanhado de uma informação emitida em 1/10/2003, pelos Serviços de Fiscalização e que se encontra anexa ao processo.
- Sobre este assunto, o Sr Vereador João Vieira , emitiu o seguinte parecer:

- Atendendo a que, na minha opinião, o regulamento de publicidade do Mercado Municipal não corresponde às actuais expectativas e interesses dos nossos comerciantes e sabendo da importância da publicidade nos dias de hoje, sou da opinião que o presente regulamento seja alterado e que preveja novas formas de aplicação de publicidade. À consideração do Senhor Presidente."

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, fazer baixar o processo aos Srs Vereadores João Vieira e Valente de Almeida, para conjuntamente apresentarem proposta de regulamento com vista à actualização do Regulamento existente às realidades actuais.

SAÍDA DE VEREADOR

SAÍDA DE VEREADOR

- Nesta altura, saiu da reunião o Sr Vereador João Vieira para ir participar noutra reunião.

ALT.ORÇ.DESPESA E GOP'S P/ANO ECONÓMICO

ALTERAÇÃO Nº 18 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E GOP'S P/ANO ECONÓMICO 2003

- A Câmara aprovou a Alteração nº 18 ao Orçamento da Despesa e GOP'S para o Ano Económico de 2003, totalizando 76.200,00 € (setenta e seis mil e duzentos euros), a fim de reforçar rubricas insuficientemente dotadas e inseridas no mesmo documento e a qual faz parte integrante da presente acta.

- O Sr Vereador António Costa Ferreira, focou as rúbricas em que incidiram as horas extraordinárias.

- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS PARTICULARES

PROCº DE OBRAS Nº 116/00 – CANFOL – CONSTRUÇÕES CIVIS DE OURÉM, LDª

- Presente o processo de obras número 116/00, em nome de Canfol - Construções Civis de Ourém, Ldª., referente às alterações que pretende introduzir na construção de uma moradia na Rua Projectada à Avenida das Forças Armadas - Pinhal da Lameira - lote 2, desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 16/10/2003.

- Mais deliberou, de acordo com a informação da D.A.U.O.P., que os Serviços de Fiscalização procedam à elaboração do respectivo Auto de Notícia.

- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PROCº DE OBRAS Nº 117/00 – CANFOL – CONSTRUÇÕES CIVIS DE OURÉM, LDª

- Presente o processo de obras número 117/00, em nome de Canfol - Construções Civis de Ourém, Ldª., referente às alterações que pretende introduzir na construção de uma moradia na Rua Projectada à Avenida das Forças Armadas - Pinhal da Lameira - lote 3, desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 16/10/2003.

- Mais deliberou, de acordo com a informação da D.A.U.O.P., que os Serviços de Fiscalização procedam à elaboração do respectivo Auto de Notícia.

- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PROCº DE OBRAS Nº 248/88 – ARTUR MANUEL MOTA GRILO ALVES

- Presente o processo de obras número 248/88, em nome de Artur Manuel Mota Grilo Alves, referente às alterações que pretende introduzir na construção de uma

oficina nas Fontainhas de Baixo, desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 13/10/2003.

- Mais deliberou, de acordo com a informação da D.A.U.O.P., que os Serviços de Fiscalização procedam à elaboração do respectivo Auto de Notícia.

PROCº DE OBRAS Nº 23/02 – MÁRIO RUI FERREIRA GOUVEIA

- Presente o processo de obras número 23/02, em nome de Mário Rui Ferreira Gouveia, referente às alterações que pretende introduzir na construção de uma moradia na Rua da Cascalheira, número 15, desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 10/10/2003.

- Mais deliberou, de acordo com a informação da D.A.U.O.P., que os Serviços de Fiscalização procedam à elaboração do respectivo Auto de Notícia.

PROCº DE OBRAS Nº 87/03 – JOSÉ FRANCISCO ARRIFANA DIOGO

- Presente o processo de obras número 87/03, em nome de José Francisco Arrifana Diogo, referente à adaptação de um estabelecimento comercial a estabelecimento de Restauração e Bebidas na Rua Fernando Lopes Graça, número 5 - R/Chão Esqº., desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 9/10/2003.

PROCº DE OBRAS Nº 96/03 – VITOSILDA – CONSTRUÇÕES, LDª

- Presente o processo de obras número 96/03, em nome de Vitosilda - Construções, Ldª., referente às alterações que pretende introduzir na construção de uma moradia na Rua Projectada à Rua da Cascalheira - lote 7, desta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, deferir o processo de acordo com o parecer da D.A.U.O.P., emitido em 16/10/2003.

LOTEAMENTOS

ALVARÁ LOT.Nº 4/96-URBITORRES-EMP.IMOB., LDª-GARANTIA BANCÁRIA

- Presente o processo referente ao Alvará de Loteamento nº 4/96, sito na Avenida Dr José Eduardo Vitor das Neves/Rua Condessa de Murça, desta Cidade, acompanhado de uma petição em nome da Firma Urbitorres - Empreendimentos Imobiliários, Ldª., a solicitar a libertação do restante da garantia financeira, ou seja 10% referente às infraestruturas eléctricas no referido loteamento.

- Ouvida para o efeito, a EDP - Distribuição de Energia, SA., informou esta, através do ofício nº 2497/03/VTPC, de 6 de Outubro, "que as infra-estruturas eléctricas do respectivo loteamento, foram recepcionadas a título definitivo, estando reunidas as condições necessárias para a libertação da respectiva garantia bancária."

- Também a D.A.U.O.P., emitiu o seguinte parecer:

- "Em face do teor do presente ofício, deverá ser feita a libertação da garantia bancária, emitida a favor da LTE e referente às infra-estruturas eléctricas.

- Tratando-se de obras de infra-estruturas eléctricas, sem intervenção da Câmara, não se justifica a cobrança das taxas previstas para a recepção das obras de urbanização."

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, libertar a garantia bancária de acordo com a informação dos Serviços.

PAGAMENTOS

PAGAMENTOS

- A Câmara deliberou autorizar os pagamentos no valor total de 417.928,63 € (quatrocentos e dezassete mil, novecentos e vinte oito euros e sessenta e três cêntimos), referente às autorizações de pagamento números 5218 ao 5366 e do 5395 ao 5415.
- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

- E nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.
- E eu, _____, Chefe de Repartição da Divisão Administrativa, a redigi, subscrevo e vou assinar, juntamente com o Excelentíssimo Presidente e Vereadores presentes.